

CMVA

Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Araripe  
Poder Executivo

---

LEI MUNICIPAL Nº 490/98 DE, 06 DE MAIO DE 1.998

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Municipal a criação do PARQUE NATURAL DO MUNICIPAL, e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criando o PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL com localização no Distrito de Brejinho, neste Município, com o objetivo de garantir a conservação de remanescentes da Chapada do Araripe, proteger a fauna, flora silvestre, melhorar a qualidade de vida da população e disciplina das atividades de lazer e recreação e o turismo cultural e ecológico locais e formentar a educação ambiental.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os objetivos estabelecidos neste artigo visam garantir a conservação remanescentes de uma área de lazer e preservação da floresta, fauna e nascente.

ARTIGO 2º - O PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO Distrito de Brejinho, apresenta a seguinte delimitação, que foi baseada no levantamento Topográfico, na escala de 1:2000, tendo a seguinte memorial descritivo :Dar-se inicio do ponto E-01 ao ponto E-02, com o rumo de 47º 12'00 e distância 500,00m no sentido N da Chapada do Araripe, fazendo divisa com espólio de João José Gonçalves, daí segue-se ao leste da Serra do Araripe, do ponto E-02 ao ponto E-03, com o rumo 42º48'00 e distância de 1000.00m, no sentido E-04, com o rumo de 47º12'00 e distância de 1000,00m, no sentido SW fazendo divisa com área de Edigar Siana e Antônio Batista: daí segue-se ao oeste da Serra do Araripe, do ponto E-04 ao ponto E-05, com o rumo 42º 48'00 e distância de José Guedes e Elísio Machado: daí segue-se do ponto E-05 ao ponto E-01, com o rumo de 47º12'00 e distância de 500,00m e sentido NE fazendo divisa com o espólio de João José Gonçalves. Termina-se esta medição no ponto E-01 o qual foi descrito no inicio deste memorial.

ARTIGO 3º- O Parque, além de garantir a conservação da cobertura vegetal e os corpos d'água ali existentes, recuperam as matas nos limites da área do Parque, e protege a fauna e os demais recursos naturais , tem por finalidade oferecer condições para recreação, lazer e turismo ecológico, com permissão de visita pública condicionadas a restrições específicas estipuladas no Plano de Manejo do Parque.

ARTIGO 4º- Na implantação e funcionamento do PARQUE NATURAL MUNICIPAL do Distrito de Brejinho, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas prioritárias:

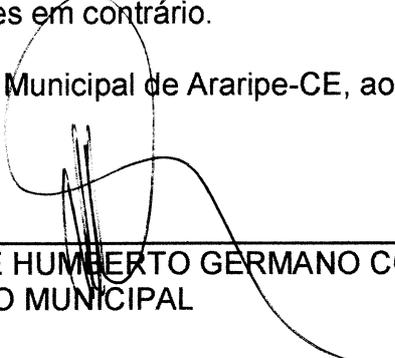
- I- Elaboração do Plano de Manejo do PARQUE NATURAL MUNICIPAL a ser regulamentado por Portaria pelo Prefeito Municipal, definindo as atividades a serem permitidas ou incentivadas em cada zona e as que deverão ser restringidas e protegidas com a aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, que estará permanentemente ligado às questões de proteção, conservação ambiental do Município de Araripe que indicará as zonas de uso e atividades a serem implantadas com cada uma delas e as que deverão ser limitadas, restringidas, bem como a construção do Centro de Gestão Ambiental do Parque, da pavimentação da área de lanchonetes e dos vestiários, da pavimentação das vias de acesso às demais áreas, inclusive trilhas ecológicas para contemplação, compactação do solo para estacionamento de acordo com a legislação vigente, objetivando a salvaguarda da vida silvestre e garantir o uso sustentável do Parque para lazer e recreação ecológica.
- II- Aplicação de medidas quando cabíveis, para coibir ou evitar atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental na área do Parque e entorno.
- III- Divulgação das medidas coercitivas prevista neste Projeto de Lei, objetivando o esclarecimento das comunidade local sobre o Parque, sua importância e finalidades.
- IV- Promoção de programas específicos de educação ambiental.
- V- Nas construções e edificações em terreno no entorno do Parque, deverão ser observadas as características do local, de maneira a comportarem a existência simultâneas de poços para receber objetos de fossas sépticas para evitar a contaminação do solo e dos corpos d'água, enquanto não houver rede de coleta e estação de tratamento de esgoto em funcionamento.
- VI- A execução de quaisquer projetos de urbanização no entorno do Parque, será obedecido as devidas autorizações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA e da Prefeitura Municipal de Araripe, respeitando as leis estaduais e federais, condicionados à apresentação de estudos de impacto ambiental.

ARTIGO 5º- O PARQUE NATURAL MUNICIPAL do Distrito de Brejinho, será fiscalizado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, com o apoio do IBAMA.

ARTIGO 6º - Será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal a nomeação e custeio das despesas de um funcionário para exercer as funções de guarda florestal.

ARTIGO 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araripe-CE, aos 06 dias do mês de Maio de 1.998



---

DR. JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA  
PREFEITO MUNICIPAL